

Grande Oriente do Brasil  
Secretaria-Geral de Assuntos Paramaçônicos



*Estatuto da*  
*Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul de Caldas Novas/Go*  
**LOJA SEGREDO E UNIAO**

Aprovado em 15 de novembro de 2010  
Durante a realização do VI Encontro Nacional

**(Revisado em 19 de Novembro de 2021)**

## ÍNDICE

	Pág.
<b>CAPÍTULO I</b>	Da denominação, duração e sede, do foro, dos princípios e objetivos – <b>Artigos 1.º a 3.º</b> 2-3
<b>CAPÍTULO II</b>	Da estrutura e organização – <b>Artigo 4º</b> 3-4
<b>CAPÍTULO III</b>	Das fraternas: admissão, direitos, deveres, punições, exclusão, demissão e responsabilidade – <b>Artigos 5º ao 10º.</b> 4-5
<b>CAPÍTULO IV</b>	Dos aspectos financeiros e da prestação de contas – <b>Artigos 11º ao 15º.</b> 6
<b>CAPÍTULO V</b>	Do Patrimônio – <b>Artigos 16º ao 17º.</b> 6-7
<b>CAPÍTULO VI</b>	Dos órgãos deliberativos e administrativos – <b>Artigos 18º ao 22º.</b> 7-13
	<b>Seção I - Da Assembleia Geral – Artigos 23º ao 28º.</b>
	<b>Seção II - Da Diretoria Executiva – Artigos 29º ao 37º.</b>
	<b>Seção III - Do Conselho Fiscal – Artigos 38º ao 39º.</b>
	<b>Seção IV - Do Conselho Consultivo – Artigos 40º ao 41º.</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	Das condições para a destituição da administração, alteração do Estatuto, dissolução da Fraternidade e alteração de sua qualificação – <b>Artigos 42º ao 47º</b> 13-14
<b>CAPÍTULO VIII</b>	Das disposições finais e transitórias – <b>Artigos 48º ao 55º</b> 14-15

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**ESTATUTO SOCIAL**  
**FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL ACACIAS**  
**de Caldas Novas/Go**

**CAPÍTULO I**

Da denominação, duração e sede, do foro, dos princípios e objetivos

**Art. 1º** A Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul de Caldas Novas/Go da Loja Maçônica Segredo e União nº 1189 com sede própria à Rua Coronel Bento de Godoy nº 233, em (Caldas novas/Go), é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado na forma prevista no Código Civil Brasileiro, neste Estatuto doravante designada simplesmente Fraternidade.

§ 1º É uma entidade paramaçônica feminina não iniciática, com número ilimitado de fraternas, vinculada à Loja Maçônica Segredo e União, nº 1189, doravante denominada simplesmente Loja, jurisdicionada ao Grande Oriente do Estado de Goiás e federada ao Grande Oriente do Brasil, doravante denominado simplesmente GOB, sendo o seu foro no juízo da Comarca de Caldas Nova/Go.

§ 2º Rege-se por este Estatuto e pela legislação do País aplicável à espécie, devendo ficar vinculada às deliberações da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul, como também às dimanadas da Fraternidade Feminina Nacional, conforme previsto nas normas constitutivas desta entidade, registradas no 2º Cartório de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal sob o n. 515, em 30/11/90, microfilme n. 6.968, além daquelas dimanadas da Fraternidade Feminina Estadual a qual é Filiada, bem como a Fraternidade Feminina Nacional, a qual é Federada.

§ 3º No desenvolvimento de suas atividades a Fraternidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e igualdade de direitos, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 2º** A Fraternidade tem por Princípios Gerais:

- I – a defesa dos deveres básicos condizentes com o amor à Família, a fidelidade e o devotamento à Pátria, a obediência à Lei e a dedicação à comunidade;
- II – o trabalho nobre e dignificante, como direito inalienável;
- III – a livre manifestação do pensamento e a prática da tolerância, princípios basilares das relações humanas, respeitadas as convicções e a dignidade de cada pessoa; e
- IV – a promoção do reconhecimento e da defesa dos direitos universais da mulher.

**Art. 3º** A Fraternidade tem por Objetivos Gerais:

- I – difundir por todos os meios ao seu alcance os seus Princípios Gerais;
- II – desenvolver trabalhos de natureza cultural, artística e intelectual, promovendo debates, encontros, seminários, conferências, palestras e outros eventos correlatos;
- III – desenvolver e difundir a promoção gratuita da educação, inclusive por meio de apoio a programas de alfabetização de adultos;
- IV – desenvolver e difundir a promoção da segurança alimentar e nutricional através do incentivo ao aleitamento materno, bem como o apoio a programas e atividades voltados à assistência à infância, aos idosos e ao combate à desnutrição;

V – desenvolver, de forma direta ou em atuação complementar, atividades sociais, culturais, cívicas e filantrópicas, entre outras, de:

- a) – apoio a programas e atividades de acompanhamento e orientação a gestantes;
- b) – divulgação de práticas de saúde em geral;
- c) – divulgação de práticas voltadas à economia.
- d) – ajuda a programas de apoio, pesquisa, desenvolvimento e inclusão de pessoas com deficiência;
- e) – ações voltadas ao desenvolvimento e à preservação de valores sociais, tais como a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, SUSTENTABILIDADE DO PLANETA a democracia e outros valores universais;
- f) – promoção de cursos, concursos e publicações diversas voltados à consecução de seus objetivos;
- g) – promoção do voluntariado;
- h) – apoio à Loja no desenvolvimento de suas atividades sociais;
- i) – Oportunizar apoio em campanhas beneficente; e
- j) – Promover parcerias com as entidades filantrópicas, não filantrópicas e Poder Público.

VI – Participar da coordenação e apoiar as atividades sociais, EDUCATIVAS culturais e filantrópicas de organizações regulares paramaçônicas vinculadas ao GOB, particularmente da Ação Paramaçônica Juvenil;

VII – promover o bem-estar das famílias, incentivando sua promoção e integração na comunidade;

VIII – oferecer à Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul, através da Loja, sugestões para ampliar a política de efetiva participação da Fraternidade nas atividades comunitárias, em comum com os obreiros; e

IX – Estimular a prática da plena fraternidade entre as famílias, inclusive dos Maçons invalidados ou falecidos.

§ 1º Para os fins envolvidos nos objetivos deste Artigo, as atividades nele previstas configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ação, seja pela doação de recursos físicos, humanos e financeiros, seja pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º Todos os serviços que a Fraternidade eventualmente preste serão oferecidos sempre a título inteiramente gratuito, vedado o seu condicionamento a qualquer forma de pagamento, doação, contrapartida ou equivalente por parte do beneficiário, observando-se, inclusive, a sua possibilidade de atuação de forma complementar.

## CAPÍTULO II

### Da estrutura e organização

**Art. 4º** A Fraternidade, embora civil e juridicamente uma associação independente no aspecto administrativo e operacional é uma entidade indissolúvelmente vinculada à Loja, em cuja área jurisdicional atua.

§ 1º Estruturalmente a Fraternidade é filiada à Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul do Estado de GOIAS, com sede na Capital do Estado, e Federada à Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Nacional, com sede na Capital da República.

§ 2º O vínculo indissolúvel da Fraternidade à Loja e ao GOB configura-se pelo seu número de cadastro na Secretaria-Geral de Entidades Paramaçônicas do GOB, obtido

depois de cumpridas as formalidades regulamentares, o qual consta da sua Carta de Registro e Reconhecimento, onde também está especificada a sua data de fundação e a Loja a que se vincula.

§ 3º Independentemente dos vínculos estabelecidos em sua estrutura formal, o GOB e seus órgãos e lojas, assim como as esferas estadual e nacional, às quais a Fraternidade é Filiada e Federada, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas, ou até de sua simples existência decorrentes.

### CAPÍTULO III

#### Das fraternas: admissão, direitos, deveres, punições, exclusão, demissão e responsabilidade

**Art. 5º** Podem associar-se à Fraternidade as mulheres de Maçons, assim consideradas aquelas com eles civilmente casadas, ou que com eles mantenham união estável.

§ 1º Também serão admitidas como fraternas, mães, viúvas, irmãs, filhas, e outras familiares de Maçons do GOB, tais como: enteadas, cunhadas, sogras, sobrinhas, tias, primas, avós e netas, todas maiores de 18 anos de idade, além de antigas integrantes da Ação Paramaçônica Juvenil (APJ), Filhas de Jó Internacional, Meninas Arco Iris que destas tenham se desligado em função da idade.

§ 2º As mulheres, esposas de maçons pertencentes às potências regulares e com tratado com o GOB, poderão ser filiadas, às Fraternidades Femininas Cruzeiro do Sul, após sindicância.

§ 3º As mulheres de convivência das fraternas que tenham notável saber e perfil para desenvolver atividades da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul, poderão ser filiadas como fraternas, após sindicância.

§ 4º As admissões mencionadas nos parágrafos 2º e 3º deverão ser aprovadas em reunião da Assembleia, por voto da maioria simples dos presentes, em primeira convocação.

**Art. 6º** São direitos das fraternas:

- a) – pertencer a outras Fraternidades Femininas Cruzeiro do Sul, desde que sem ocupar qualquer tipo de cargo de forma cumulativa;
- b) – votar e serem votadas para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, vedado o acúmulo de quaisquer tipos de cargos no âmbito da Frafem;
- c) – integrar outros níveis administrativos da Fraternidade, no âmbito estadual (*ou distrital*) e nacional, admitido o acúmulo de cargos, desde que em níveis diferentes da estrutura da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul;
- d) – gozar do reconhecimento da Fraternidade, apoio no caso de viuvez ou do desligamento do maçom por motivo de saúde, além da proteção dos Maçons;
- e) – participar das reuniões e das Assembleias Gerais;
- f) – requisitar e receber informações que constem dos livros e documentos da Fraternidade;
- g) – solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações das atividades, e propor medidas para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento da Fraternidade;

- h) – participar das atividades da Fraternidade; e
- i) – indicar nomes para inscrição e admissão como fraternas.

**Art. 7º** São deveres das fraternas:

- a) – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas regimentais, as normas dimanadas do nível estadual e nacional de sua filiação e federação, e também das esferas e Poderes Maçônicos do GOB;
- b) – respeitar e fazer respeitar as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- c) – a exercer, com probidade e zelo, os cargos ou funções para os quais sejam eleitas ou comissionadas;
- d) – cumprir e fazer cumprir os compromissos assumidos com e pela Fraternidade;
- e) – frequentar com assiduidade mínima de vinte por cento às reuniões da Fraternidade, trabalhando com afinco em suas atividades internas e externas;
- f) – recolher à tesouraria da Fraternidade as contribuições mensais ordinárias, extraordinárias, taxas e assemelhadas, conforme venha a ser decidido;
- g) – levar ao conhecimento da Presidente da Diretoria Executiva quaisquer irregularidades que possam ter observado;
- h) – respeitar as demais fraternas, bem como toda a Família Maçônica, zelando pelo império da harmonia e da fraternidade;
- i) – contribuir para e zelar pelo bom nome, imagem e progresso da Fraternidade, bem como de suas fraternas; e
- j) – ser parte integrante e ativa das atividades da Fraternidade.

**Art. 8º** Poderão ser compulsoriamente desligadas da Fraternidade as fraternas que vierem a apresentar comportamento incompatível com os princípios, objetivos, normas e usos da mesma, bem como em relação aos seus deveres estatutariamente estabelecidos, a critério da Assembleia Geral, em análise de processo elaborado por uma Comissão Disciplinar composta de três membros designadas pela Presidente da Diretoria Executiva, sendo-lhes assegurado amplo direito de defesa, em procedimento regular.

§ 1º Do parecer gravoso que for proferido pela Comissão Disciplinar e aprovado pela Assembleia Geral caberá recurso à própria Assembleia Geral e posteriormente, em última instância, também à Assembleia Geral Estadual.

§ 2º A critério da Diretoria Executiva, as fraternas também poderão ser diretamente apenadas com advertência verbal, advertência escrita ou suspensão, respeitado o amplo direito de defesa.

§ 3º A fraterna ao perder a condição de membro da entidade, por opção ou exclusão deverá devolver a carteira e o boton da Fraternidade.

**Art. 9º** As fraternas poderão, a qualquer tempo, demitir-se normalmente do quadro associativo, por sua livre e espontânea vontade, bastando para tanto que não estejam em processo de desligamento compulsório, que estejam quites com a Tesouraria, que não estejam na guarda ou posse de nenhum bem pertencente à Fraternidade, e que manifestem seu desejo à Diretoria Executiva, por escrito.

Parágrafo único. Não atendidas às condições deste artigo, e não sendo o caso de processo de desligamento compulsório em andamento, as demissionárias serão

convidadas a regularizar a situação antes da efetivação da demissão voluntária. Não atendida esta condição, o pedido de demissão será convertido em processo de desligamento compulsório, nos termos do artigo anterior.

**Art. 10.** As fraternas, cuja qualidade é intransferível, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fraternidade.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos aspectos financeiros e da prestação de contas

**Art. 11.** Constituirão receitas da Fraternidade os recursos por ela auferidos, sempre em acordo com os seus objetivos, a saber:

- a) – mensalidades, taxas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias recolhidas pelas associadas;
- b) – doações, legados, contribuições, subvenções e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas;
- c) – rendas de promoções e campanhas;
- d) – rendas patrimoniais e de aplicações de resultados auferidos; e
- e) – outras rendas eventuais.

**Art. 12.** Os recursos financeiros serão aplicados obrigatória e exclusivamente no país, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos da Fraternidade.

**Art. 13.** O exercício financeiro da Fraternidade coincidirá com o ano civil e até o último dia do mês de fevereiro a Diretoria de Finanças apresentará o balanço do exercício anterior, para apreciação pelo Conselho Fiscal e posterior aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A prestação de contas da Administração que sai deverá ser apresentada até 30 dias antes da posse da nova Administração da Fraternidade, para apreciação pelo conselho fiscal e posterior aprovação pela Assembleia Geral.

**Art. 14.** A Fraternidade não distribuirá entre suas fraternas, dirigente ou doadores, a título de participação, honorário, gratificação, ou assemelhados nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações e outros recursos auferidos mediante o exercício de suas atividades, utilizando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

**Art. 15.** A prestação de contas da Fraternidade observará sempre os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e sua aprovação far-se-á na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita sempre conforme determinado no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. E tendo em vista as disposições da Lei n. 9.790, de 23/3/99, no que aplicável, fará também suas prestações de contas observando as seguintes normas:

- a) – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para o exame de qualquer cidadão; e
- b) – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.

*[Handwritten signatures]*

## CAPÍTULO V Do Patrimônio

**Art. 16.** A Fraternidade poderá constituir com a finalidade de atingir os seus objetivos, patrimônio mobiliário e imobiliário, que será independente da Loja, do GOB e de seus órgãos, assim como de outras Fraternidades Femininas Cruzeiro do Sul, não podendo o mesmo ser gravado, alienado ou passado a terceiros sem prévia autorização da Loja e de dois terços das fraternas reunidas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade.

§ 1º Em nenhuma hipótese o patrimônio da Fraternidade poderá passar às mãos das fraternas, individualmente ou em grupo.

§ 2º Exclusivamente no caso da dissolução da Fraternidade, seu patrimônio líquido será revertido em favor da Loja respeitada, a parcela que possa ter sido constituída com base na Lei n. 9.790/99, parcela essa que será obrigatoriamente transferida à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e vínculo a uma ou mais Lojas do GOB.

§ 3º No caso de inexistência de interesse de outra Fraternidade pelo patrimônio da Fraternidade extinta, o mesmo será transferido a outra entidade congênere registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade pública, de acordo com o art. 3º, inciso IV, da Resolução 31/99, sem prévia autorização das associadas.

**Art. 17.** Das escrituras dos bens imóveis adquiridos pela Fraternidade constarão, obrigatoriamente, a forma de aquisição e a discriminação de eventuais parcelas que tenham sido quitadas com recursos originários não especificamente da própria Fraternidade, de modo a possibilitar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto no que concerne à hipótese da dissolução da Fraternidade, se aplicável.

## CAPÍTULO VI Dos órgãos deliberativos e administrativos

**Art. 18.** São os seguintes os órgãos administrativos e deliberativos da Fraternidade:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal; e
- IV – Conselho Consultivo.

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos poderá a Fraternidade, por aprovação da sua Assembleia Geral, criar Comissões permanentes e temporárias, com o número de membros julgado conveniente, o qual deverá ser determinado e constar da ata da Assembleia que as tiver aprovado, juntamente com as finalidades de cada Comissão.

§ 2º Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão preenchidos por eleição, enquanto que os da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo serão ocupados na forma prevista neste Estatuto e os das Comissões por escolha e designação da Presidente da Diretoria Executiva, a qual deverá ser associada a uma Fraternidade Feminina.

§ 3º As presidentes das Fraternidades Estaduais devem ser preparadas e treinadas através de cursos, e por consequência, multiplicadoras desse treinamento para as presidentes das Fraternidades de Lojas.

**Art. 19.** Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidos obrigatória e gratuitamente por um período de um ou dois anos, coincidindo com o mandato da Administração da Loja, permitidas reeleições.

Parágrafo Único. Além dos cargos a que se refere este artigo, a Fraternidade também não remunera, sob nenhuma forma, as atividades das fraternas, cujo desempenho dar-se-á sempre de forma inteiramente gratuita.

**Art. 20.** A Fraternidade adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 21.** A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-á no mês de maio, e a posse no mês de junho, ou em data posterior ou concomitante à da posse da Diretoria da Loja.

**Art. 22.** Todos os órgãos da Fraternidade deverão registrar suas reuniões, ordinárias e extraordinárias, em livros próprios, por suas respectivas Secretarias, para todos os fins de direito.

### Seção I Da Assembleia Geral

**Art. 23.** A Assembleia Geral é a mais elevada instância decisória da Fraternidade, podendo ser Ordinária ou Extraordinária, sendo constituída de todas as fraternas em pleno gozo de seus direitos estatutários, presidida e secretariada respectivamente pela Presidente e pela Diretora Secretária da Diretoria Executiva, tendo por substitutas em seus impedimentos, respectivamente, a Vice-Presidente e a Diretora Secretária Adjunta.

Parágrafo único. A Assembleia Geral somente não será presidida pela Presidente ou sua substituta legal para o caso da eleição da nova Presidente, ocasião em que a função será exercida pela fraterna mais idosa presente, que não seja membro da Diretoria Executiva ou candidata.

**Art. 24.** Compete à Assembleia Geral:

I – eleger ou destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – apreciar e votar o programa anual de atividades, o balanço geral anual, a prestação de contas e o relatório administrativo da Diretoria Executiva;

III – decidir sobre a alienação ou o gravame dos bens da Fraternidade;

IV – autorizar as despesas extraordinárias e transposições de verbas orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria Executiva;

V – decidir sobre propostas de admissão e exclusão de fraternas, obrigatoriamente, e de outros apenamentos, quando for o caso, que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva; e

VI – resolver quanto a assuntos não previstos neste Estatuto e que forem, pela Diretoria Executiva, submetidos à sua apreciação.

**Art. 25.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, por convocação da Presidente, sempre com dez dias de antecedência, por edital afixado na sede, por circular ou outros meios convenientes:

I – na segunda quinzena dos meses de março, junho, setembro e dezembro, para apreciar e votar os balancetes mensais da Diretoria Executiva, com os devidos pareceres do Conselho Fiscal; e

II – no mês de maio de cada ano, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º Na Assembleia do mês de março serão apreciados também o balanço geral, a prestação de contas e o relatório administrativo da Diretoria Executiva relativos ao

exercício anterior, com os pareceres prévios do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembleia do mês de junho será sempre marcada para data posterior ou concomitante à da posse da Administração da Loja. A posse da Fraternidade terá caráter solene, com protocolo específico em nível nacional e será realizada após a apreciação e votação das demais matérias pautadas.

§ 3º Na Assembleia do mês de setembro será apreciado também o orçamento previsto para o exercício seguinte, com o parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 26.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação da Presidente da Diretoria Executiva ou de um quinto das associadas regulares, para quaisquer outros fins, inclusive para a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou para a eleição de novos membros, em decorrência da vacância de cargos.

**Art. 27.** Para a realização da Assembleia Geral, exceto nos casos legais e previstos neste Estatuto, far-se-ão duas convocações: uma para a reunião em primeira chamada, em hora marcada, com a presença da maioria simples – cinquenta por cento mais um – das fraternas; e outra, em segunda chamada, trinta minutos após, com as fraternas que estiverem presentes.

Parágrafo único. Se decorridos quinze dias do prazo normal para a convocação da Assembleia Geral Ordinária as providências cabíveis ainda não tiverem sido tomadas pela Presidente da Diretoria Executiva, qualquer membro do Conselho Consultivo poderá convocá-la.

**Art. 28.** Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto ou na legislação vigente, as deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos das fraternas presentes, exceto a Presidente, que só votará no caso de empate, sendo vedado o voto de representação.

## Seção II

### Da Diretoria Executiva

**Art. 29.** A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração rotineira e de caráter permanente da Fraternidade, com o fito de levá-la ao cumprimento de seus objetivos e fins sociais, sempre observando seus Princípios e Objetivos Gerais, expressos no presente Estatuto.

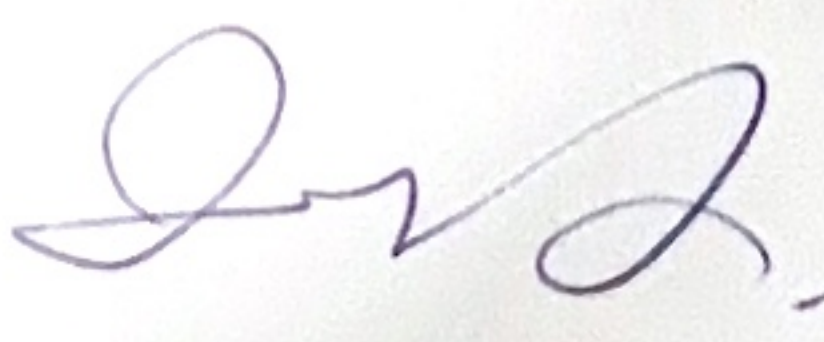
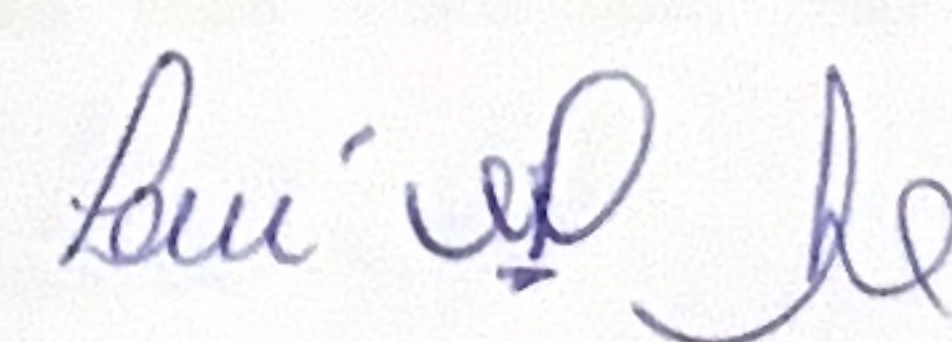
§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente na primeira semana de cada mês, no dia e horário constantes de seu calendário anual de atividades, ou extraordinariamente, por convocação de sua Presidente, devidamente comunicada a todas as integrantes.

§ 2º A critério da Diretoria Executiva, suas reuniões poderão ser abertas às demais fraternas, as quais terão direito a manifestação oficial ou voto.

**Art. 30.** A Diretoria Executiva da Fraternidade é constituída de cinco cargos eletivos, conforme segue:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretora Secretária;
- IV – Diretora de Finanças;
- V – Diretora Social e Cultural;

§ 1º É considerada candidata nata, a esposa do Venerável da Loja. No caso da mesma por motivos pessoais não puder assumir, as Fraternas se reunirão em assembleia e elegerão a substituta.

§ 2º O cargo de Vice Presidente, será indicado pela Presidente nata, ficando vedado qualquer outra forma de indicação, já que é um cargo de confiança, e será sua representante e substituta conforme Art. 33.

§ 3º Os cargos de Vice Presidente, Diretoras Secretária, de Finanças e Social e Cultural terão Adjuntas, que serão indicadas pelas respectivas titulares e, se aprovadas, nomeadas pela Presidente.

§ 4º O título de Presidente de honra é concedido pela assembleia geral, às fraternas que exerceram a Presidência da diretoria executiva da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul, da Loja Maçônica SEGREDO E UNIAO ou realizaram atividades relevantes a causa da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul, sendo distinção honorífica, sem função administrativa.

**Art. 31.** A Presidente é a legítima representante da Fraternidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para representá-la em juízo e fora dele, com mandato específico, observado os limites de suas atribuições e claramente excetuado o exercício da Presidência nas reuniões e Assembleias, bem como nos assuntos que envolvam o relacionamento da Fraternidade com suas esferas Estadual e Nacional, com a Loja do GOB e demais órgãos.

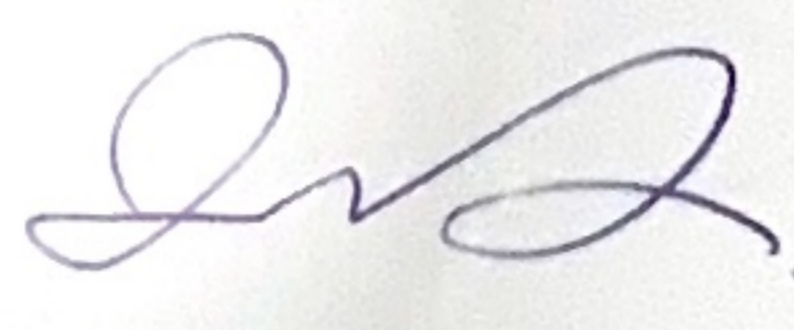
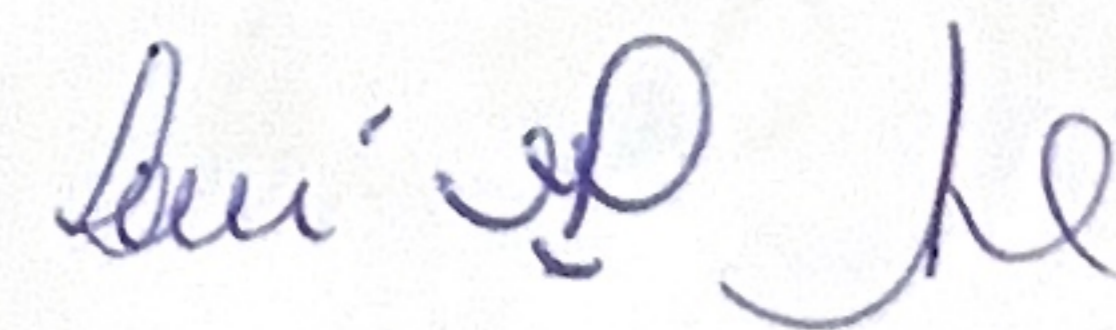
§ 1º No caso de vacância do cargo de Venerável Mestre e se sua esposa for a Presidente, ela poderá continuar no exercício do cargo, até o término de seu mandato, mas caso não queira, passará a ser Presidente de Honra, sendo declarada vaga a Presidência.

§ 2º- A Vice-Presidente assumirá o cargo até o final do mandato e caso não deseje continuar, passará o cargo para sua adjunta.

§3º - A Vice-Presidente Adjunta poderá assumir também, mas caso não queira, fará a convocação de novas eleições para preenchimento da vaga.

**Art. 32.** Compete à Presidente:

- a) – representar a Fraternidade, nos termos do artigo anterior;
- b) – representar a Fraternidade perante as esferas Estadual e Nacional, podendo, para isso, acumular funções junto àquelas;
- c) – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas alusivas à Fraternidade dimanadas do GOB e seus órgãos e das esferas Estadual e Nacional da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul;
- d) – contratar, a valores de mercado, e demitir funcionários ou prestadores de serviços por contrato, ouvido o Conselho Consultivo;
- e) – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Programa Anual de Atividades e o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- f) – presidir as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo, em cujas deliberações votarão apenas em caso de empate;
- g) – assinar todos os documentos expedidos pela Fraternidade e as atas das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, em conjunto com a Diretora Secretária;
- h) – convocar as Assembleias Gerais, informando seu local, dia hora e ordem do dia;
- i) – receber as propostas de inscrição de Fraternas, submetendo-as à apreciação do Conselho Consultivo, para posterior decisão da Diretoria Executiva;
- j) – assinar, juntamente com a Diretora de Finanças, todos os papéis e documentos relacionados com a administração financeira, contábil, econômica e patrimonial da Fraternidade, com exceção dos recibos de contribuição das fraternas, que aquela

assinará sozinha;

k) – aprovar e nomear, assim como dispensar, as Diretoras Adjuntas indicadas pelas titulares;

l) – escolher, nomear ou destituir as integrantes de Comissões;

m) – submeter à apreciação da Diretoria Executiva os casos de faltas cometidas por associadas, para decisão quanto às penalidades, que poderão ser de advertência verbal, advertência escrita, suspensão e exclusão, devendo as exclusões necessariamente serem aprovadas pela Assembléia Geral, com base em manifestação da Comissão Disciplinar e nos termos deste Estatuto; e

n) – administrar a Fraternidade em sua plenitude.

**Art. 33.** Compete à Vice-Presidente:

a) – auxiliar a Presidente no exercício do cargo, substituindo-a em seus impedimentos legais, estatutários e eventuais;

b) – tomar parte nas ações e deliberações da Diretoria Executiva; e

c) – Na hipótese de ausência ou afastamento definitivo da presidente, a vice-presidente a substituirá e assumirá até o final do mandato, salvo se não possuir o interesse em substituí-la, ocasião em que deverá passar o cargo a sua Adjunta ou se for o caso, convocar uma nova eleição para o preenchimento do cargo.

Parágrafo único. Compete à Vice Presidente Adjunta auxiliar a Vice Presidente no exercício do cargo, substituindo-a em seus impedimentos legais e no caso de vacância do cargo.

**Art. 34.** Compete à Diretora Secretária:

a) – lavrar, ler e assinar em conjunto com a Presidente e depois de aprovadas, as atas das reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e do Conselho Consultivo, cada qual em seu respectivo livro;

b) – receber e expedir toda a correspondência relativa à Fraternidade, dando conhecimento às fraternas, nas reuniões, do que for conveniente;

c) – organizar e cuidar dos arquivos, com zelo e eficiência;

d) – providenciar o cadastramento das fraternas, com todos os dados necessários à sua plena identificação;

e) – organizar e manter atualizada a relação nominal e de endereço completo das fraternas;

f) – requisitar da Diretoria Financeira o numerário necessário para as despesas do expediente;

g) – responsabilizar-se por todos os atos atinentes ao exercício do cargo;

h) – responsabilizar-se pelo acervo da Secretaria; e

i) – desempenhar todas as atividades necessárias ao pleno cumprimento das funções inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Compete à Diretora Secretária Adjunta auxiliar a Diretora Secretária no exercício do cargo, substituindo-a em seus impedimentos legais e no caso de vacância do cargo.

**Art. 35.** Compete à Diretora de Finanças:

a) – arrecadar toda a receita e pagar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva, devidamente visitada pela Presidente;

b) – ter sob sua responsabilidade os haveres da Fraternidade;

c) – depositar, em banco designado pela Diretoria Executiva, o numerário disponível, exercendo o devido controle contábil a respeito;

d) – assinar, juntamente com a Presidente, todos os papéis e documentos relacionados com a administração financeira, contábil, econômica e patrimonial da Fraternidade, com exceção dos recibos de contribuições das fraternas, que assinará sozinha;

e) – emitir recibos de todas as contribuições recebidas, delas mantendo rigoroso controle;

f) – manter rigorosa e atualizada escrituração contábil da Fraternidade;

g) – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Fraternidade;

h) – cobrar das fraternas eventuais contribuições e prestações de contas em atraso;

i) – elaborar os balancetes mensais, o balanço geral e o orçamento anual para apreciação do Conselho Fiscal e posterior aprovação da Assembleia Geral, nas datas previstas neste Estatuto; e

j) – responsabilizar-se por todo o sistema financeiro da Fraternidade, dando conta à Presidente de suas atividades funcionais.

Parágrafo Único. Compete à Diretora de Finanças Adjunta auxiliar a Diretora de Finanças no exercício do cargo, substituindo-a em seus impedimentos legais e no caso de vacância do cargo.

**Art. 36.** Compete à Diretora Social e Cultural:

a) – responsabilizar-se pelos serviços e atividades de Relações Públicas e Sociais da Fraternidade;

b) – organizar, promover e cuidar dos eventos sociais e culturais;

c) – promover o relacionamento social e cultural da Fraternidade com o meio externo, conforme definido pela própria Diretoria Executiva;

d) – assessorar a Presidente nos atos de representação oficial, cuidando do protocolo; e

e) – exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme estabelecer a Presidente.

Parágrafo único. Compete à Diretora de Social e Cultural Adjunta auxiliar a Diretora Social e Cultural no exercício do cargo, substituindo-a em seus impedimentos legais e no caso de vacância do cargo.

**Art. 37.** Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoal ou solidariamente pelas obrigações que contraírem em nome da Fraternidade na prática de ato regular de gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem quando violarem a lei ou o Estatuto, ou procederem, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, prescrevendo, todavia, no prazo de dois anos, contados da data do término do seu mandato, o direito da Fraternidade à reparação de qualquer dano que decorra de ato infringente de disposição deste Estatuto, salvo prescrição especial ou legal dispendo em contrário.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

### Seção III Do Conselho Fiscal

**Art. 38.** O Conselho Fiscal constitui-se de dois membros titulares, eleitas juntamente com a Diretoria Executiva, para idêntico mandato.

§ 1º Em caso de vacância, o cargo será preenchido pela respectiva suplente, até o término do mandato.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado por sua Presidente.

**Art. 39.** Compete ao Conselho Fiscal:

a) – examinar os balancetes mensais, o balanço geral anual, a proposta orçamentária, os livros e demais documentos contábeis apresentados pela Diretoria Executiva, exarando os respectivos pareceres, para posterior apreciação e votação da Assembleia Geral;

b) – responder às consultas de ordem orçamentária, financeira, contábil e patrimonial que lhe forem encaminhadas pela Diretoria Executiva;

c) – exercer fiscalização financeira e patrimonial em relação aos bens da Fraternidade;

d) – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

e) – acusar toda e qualquer irregularidade que venha a identificar, indicando medidas saneadoras e, se necessário, levar a matéria à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para a execução das atividades de seu campo funcional, o Conselho Fiscal poderá solicitar o concurso de profissionais qualificados e habilitados, peritos, auditores, etc., desde que devidamente justificada a medida.

### Seção IV Do Conselho Consultivo

**Art. 40.** O Conselho Consultivo é composto da:

I – Presidente da Fraternidade;

II – Presidente do Conselho Fiscal;

III – Diretora Secretária;

IV – Diretora de Finanças;

V – Diretora Social e Cultural.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente na primeira semana de cada mês, no mesmo local, dia e uma hora antes do horário marcado para a reunião da Diretoria Executiva, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua Presidente, devidamente comunicada a todas as integrantes.

**Art. 41.** Compete ao Conselho Consultivo:

a) – elaborar programas administrativos e das atividades da Fraternidade;

b) – assessorar a Presidente na interpretação e execução do Estatuto, bem como das disposições normativas dimanadas do GOB ou de seus órgãos e das demais esferas da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul;

c) – emitir parecer prévio sobre propostas de inscrição de fraternas à Fraternidade;

d) – emitir parecer prévio sobre a contratação e a demissão de funcionários, quando solicitado pela Diretoria Executiva; e

e) – emitir parecer sobre quaisquer fatos ou assuntos relevantes de interesse da Fraternidade, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VII

Das condições para a destituição da administração, alteração do Estatuto, dissolução da Fraternidade e alteração de sua qualificação.

**Art. 42.** A destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e a alteração ou reforma deste Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral, exigido o voto concorde de dois terços das fraternas presentes, em primeira convocação, e de no mínimo um terço em segunda convocação.

Parágrafo único. As alterações no Estatuto somente poderão ser submetidas à Assembleia Geral após prévio comunicado por escrito da sua íntegra ao Venerável Mestre da Loja, à Fraternidade Estadual Cruzeiro do Sul e Nacional.

**Art. 43.** O presente Estatuto não poderá ser objeto de alteração quanto ao disposto nos artigos 14, 16, 42, 46 e 47, nem quanto a qualquer aspecto que retire da Fraternidade sua característica de associação feminina essencialmente paramaçônica vinculada à Loja e ao GOB.

**Art. 44.** Dar-se-á a extinção da Fraternidade por deliberação de pelo menos três quartos das fraternas presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, em primeira convocação, e de no mínimo um terço em segunda convocação.

**Art. 45.** Decidida a extinção da Fraternidade, as medidas legais cabíveis só poderão ser encaminhadas com a concomitante transferência patrimonial prevista no § 2º do art. 16 deste Estatuto.

**Art. 46.** No caso da Loja vir encerrar suas atividades, a Fraternidade poderá optar, por decisão da maioria das associadas, em Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, pelo seu vinculamento a outra Loja Maçônica do GOB. Não sendo o caso, igualmente entrará em processo de dissolução, recebendo todos os seus bens o mesmo tratamento dos bens da Loja em extinção: arrecadação ao Grande Oriente a que a Loja esteja jurisdicionada, admitindo-se sua devolução e a reabilitação da Fraternidade em um prazo de até cinco anos, juntamente com a Loja. Esgotado esse prazo, seu patrimônio se incorporará definitivamente ao do Grande Oriente que o estiver administrando.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à parcela do patrimônio líquido que possa ter sido constituída com base nos termos da Lei n. 9.790/99, a qual sempre terá a destinação prevista no § 2º do art. 16 deste Estatuto.

**Art. 47.** Na hipótese da Fraternidade obter, e posteriormente vir a perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/99, a parcela do acervo patrimonial líquido que tiver sido adquirida com recursos públicos na vigência daquela qualificação, depois de contabilmente apurada, terá a mesma destinação prevista à parcela ressalvada no § 2º do artigo 16 deste Estatuto.

## CAPÍTULO VIII

### Das disposições finais e transitórias

**Art. 48.** Para a identificação das fraternas, a Fraternidade adota o distintivo da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul do GOB, constituído de um par de luvas brancas cruzadas em aspa sobre um círculo de fundo verde, com detalhes, nervuras e orla em dourado. Dentro do círculo, de externo às luvas, dois ramos de acácia, de sete folíolos cada um, cruzados na haste, em dourado.

§ 1º As Fraternas deverão usar uniforme para serem identificadas e para favorecer a igualdade entre as mulheres.

O uniforme oficial para ocasiões formais tais como: presença nas Sessões Públicas e Festivas, Encontros Nacionais, Estaduais, Regionais, Reuniões com Autoridades, Comemoração de Datas Cívicas, será: Calça ou Saia Preta, Blazer Preto, Camisa ou Blusa Verde Bandeira, Vestido Tubinho Preto com decote discreto e na altura dos joelhos, com acessórios verde bandeira echarpe ou flor e calçado preto fechado ou aberto.

§ 2º O segundo uniforme para ser usado em ocasiões não formais ou eventos beneficentes, ações sociais ou reuniões administrativas internas de trabalho poderá ser: Calça Preta de Tecido, Calça Preta de Jeans ou Calça Azul Marinho de Jeans, Camiseta Verde Bandeira ou Branca com Logo ou Camiseta Branca com Logo, sapato, tênis ou sandália preta.

**Art. 49.** A Fraternidade poderá homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Fraternidade, à Maçonaria, à Sociedade, à Pátria, ou à Humanidade, bem como adotar distintivos, broches, adesivos e outras peças comemorativas ou não, sempre ouvido seu Conselho Consultivo e respeitadas as normas da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Nacional.

**Art. 50.** No caso da Fraternidade decidir criar outras entidades, compatíveis com os seus objetivos e para a consecução de seus fins, somente poderá fazê-lo dando-lhes personalidade jurídica própria e independente.

**Art. 51.** O dia 9 de outubro é oficialmente considerado o Dia da Fraternidade Feminina, e deverá ser comemorado em nível nacional com a execução do hino da entidade.

Parágrafo único. O hino da Fraternidade deverá ser tocado em todos os seus eventos.

**Art. 52.** Na medida de seu interesse, poderá a Fraternidade adotar um Regimento Interno por aprovação da maioria das fraternas presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade. O documento disporá sobre os detalhes do funcionamento interno da Fraternidade Feminina, naquilo em que não existam dispositivos específicos explícitos no Estatuto, nas normas do GOB ou das esferas Estadual e Nacional, da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul.

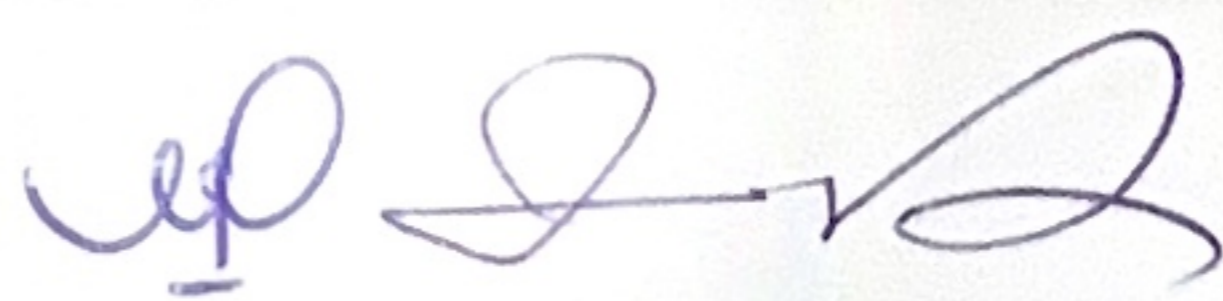
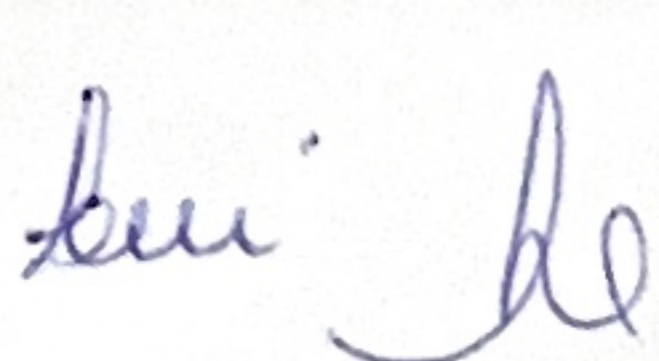
**Art. 53.** Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ou pela Assembleia Geral, conforme a sua relevância.

**Art. 54.** Este Estatuto, redigido nos termos do Código Civil Brasileiro e da legislação pertinente, inclusive normas do Grande Oriente do Brasil e das esferas Estadual e Nacional da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul, foi aprovado em Assembleia Geral das Fraternas da Fraternidade em 03/06/2025, assinado pelas componentes da Diretoria estatutariamente eleitas, todos ao final devidamente qualificados.

§ 1º Depois de aprovado pela Loja, a Fraternidade encaminhará o Estatuto ao exame e aprovação da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Estadual, que após a aprovação o encaminhará à Fraternidade Nacional para exame final. Procedido o exame, a Carta Registro será enviada a Fraternidade Estadual, para que efetue sua remessa a Frafem Local/Loja.

**Art. 55.** O Registro do Estatuto no Cartório de Registro de Notas é facultativo. Caso a Fraternidade faça a opção por tal procedimento, só poderá fazê-lo após encaminhar toda a documentação para ser aprovada e receber sua Carta Registro, com a respectiva chancela do Grande oriente do Brasil.

Caldas Novas/Go, 03 de junho de 2025

  16

**Diretoria Executiva:**

*Nivia Maria de Andrade Peixoto*

---

PRESIDENTE: NIVIA MARIA DE ANDRADE PEIXOTO, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade nº 3484005 PC/GO, inscrito junto ao CPF sob nº 791.766.311-68, endereço eletrônico nivia.maria.ap1@gmail.com, residente e domiciliado no Rua 67, Quadra 19, Lote 14, Estancia Itaguaí II, CEP75680001, Caldas Novas - GO;

*Luana Cristina Pina*

---

VICE-PRESIDENTE: LUANA CRISTINA PINA, Brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de identidade nº 3712464 DGPC/GO, inscrita junto ao CPF sob nº 048.443.646-50, endereço eletrônico Luanacpcaldas@gmail.com residente domiciliada na Rua 10, S/N, Quadra 51, Lote 3F, Caldas do Oeste, Caldas Novas – GO;

*Gabriela Moreira Santana*

---

DIRETORA SECRETÁRIA: GABRIELA MOREIRA SANTANA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de identidade N° 4714334, CPF: 016.532.791-09, residente e domiciliada na Rua José Luiz de Medeiros, Q. 14, L.6, N.º 54, Vila Olegário Pinto, CEP: 75690000, Caldas novas-Go.

*Nivia Cristine de Godoi Rezende*

---

DIRETORA DE FINANÇAS: NIVIA CRISTINE DE GODOI REZENDE, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de RG nº MG-7.575.418, inscrita no CPF de nº 999.068.136-87, endereço eletrônico niviagodoi@yahoo.com.br, residente e domiciliada Rua J, Quadra 9, Lote 3, N° 345, Sala - 1, Nova Vila, Caldas Novas - GO.

*Lourdes de Jesus Marinho*

---

DIRETORA SOCIAL E CULTURAL: LOURDES DE JESUS MARINHO, brasileira, casada, empresária, RG ° 7008837 SP / GO, e CPF 392.131.291-49, residente e domiciliada na Rua 13, Quadra 47, Lote 10, Bairro Turista II, Caldas Novas -GO.

*Maria Terezinha Prado*

---

PRESIDENTE CONSELHO FISCAL: MARIA TEREZINHA PRADO, inscrita no RG n° 1.074.889 SSP/DF, brasileira, casada, professora de Artes, endereço eletrônico terezapradoap3@gmail.com, residente e domiciliada em Av. Presidente Kennedy, residencial Evian Apt. 205 BLA, CEP 75680128 em Caldas Novas - GO.

Dorvalina Cecília Borges de Araújo

SEGUNDO MEMBRO CONSELHO FISCAL: DORVALINA CECILIA BORGES DE ARAÚJO, brasileira, casada, empresária, RG N° 285768 SSP/GO, e CPF 707.665.921-20, residente e domiciliada na Rua 27, Quadra 15, Lote 05, Itaguaí I, Caldas Novas - GO.

Ireni F. Lafaiete de Godoi

ADVOGADA: IRENI FERREIRA LAFAITE DE GODOI, Advogada, inscrita junto OAB/GO sob n° 4.318, e no CPF 991.748.711-53, e-mail: lafaieteadvogados@gmail.com, residente domiciliada a Rua João Crisóstomo, N°400, Centro, Caldas Novas - GO.

